



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 539/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a **Lei Ordinária nº 539/2026, de 31 de março de 2026, a qual “Cria O Fundo Municipal de Agricultura do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA., aprovada, conforme Ofício 006/2026, de 27 de março de 2026, recebido da Presidência da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA**

Gabinete do Prefeito Mun. de Tabocas do Brejo Velho/BA, 31 de março de 2026.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 539/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO
MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da criação do Fundo Municipal de Agricultura do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura de Tabocas do Brejo Velho-BA, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Tabocas do Brejo Velho-BA.

§ 1º. O Fundo tem por finalidade receber e proceder recursos financeiros indicados nesta Lei.

§ 2º. As receitas deste Fundo serão consignadas em fonte específica, não devem integrar a receita do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA prevista em leis orçamentárias e não deverão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, sendo o seu saldo, se houver reaproveitado no exercício financeiro seguinte pelo próprio fundo.

§ 3º. As receitas e despesas são exclusivas para manutenção e investimentos na própria área de Agricultura do Município, sendo vedada qualquer outra destinação.

4º. O Fundo de Agricultura não terá personalidade própria e, para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Secretaria Municipal de Agricultura, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 120.1 – Fundo Público, possuindo um número e controle



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



próprio.

§ 5º. O Fundo de Agricultura prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

§ 6º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas contábeis vigentes e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 7º. A vigência do Fundo será por prazo indeterminado, podendo ser extinto por deliberação do poder executivo.

Art. 3º. O Fundo de Agricultura do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA será constituído pelas seguintes receitas:

I – Arrecadações e Repasses Voluntários;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos orçamentários especial, adicionais, suplementares e congêneres para a aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, em 31 de março de 2026.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 120 – Centro - Fone: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho

Bahia